



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR,  
REALIZADA EM ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dez horas e três minutos, por meio  
5 de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a sétima sessão extraordinária do  
Conselho Diretor, sob a presidência do Diretor-Geral *pro tempore*, Professor Antônio  
Maurício Castanheira das Neves e com a presença dos conselheiros: Paulo Cesar Bittencourt  
e Daniel Sasaki (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Álvaro L. M. A. Nogueira e Maria  
Aparecida Martinez (Magistério Superior); Gisele Martins (FIRJAN); Letícia Ester Cruz  
10 (FECOMERCIO); Cauby Monte e João Carlos Martins (Ex-Alunos); Teresa Cristina Gaio  
Matos (Técnicos-Administrativos) e Marcos Ribeiro (discentes). Convidada: Silvia Rufino.  
O Presidente abriu a **Ordem do Dia, Item 1.1 Alteração da Resolução nº 47/2015 do  
Conselho Diretor**, e passou a palavra ao conselheiro Paulo Bittencourt. O conselheiro Paulo  
Bittencourt disse que seu destaque se referia a que o seu posicionamento naquela questão  
15 tivesse levado àquela interpretação, pois tinha apontado que o Art. 42 da norma estaria em  
conflito com a Resolução nº 47/2015, que regulamentava os Conpus; sugeriu que a pauta  
fosse a discussão dos destaques e outros pontos que surgissem, e a aprovação da proposta de  
norma. O conselheiro Álvaro Nogueira sugeriu que se passasse a palavra para a relatoria da  
comissão, para que ele apresentasse os destaques aprovados e incorporados à norma, para  
20 que pudessem fazer aquela análise; destacou que era importante aquela reunião não ter o seu  
título associado à aprovação, pois as normas já haviam sido aprovadas na reunião de  
27/11/2020, e o que eles fariam seria a apreciação dos destaques aprovados e a consagração  
do texto com aqueles destaques; disse entender a pauta como estava, pois aquela seria a  
deliberação grave daquela reunião, se a alteração da Resolução nº 47/2015 se fizesse  
25 necessária; ponderou que a questão havia sido levantada pelo conselheiro Bittencourt de  
forma totalmente pertinente, pois o Art. 42 da norma implicariam competências ao Conpus  
que não estavam previstas na Resolução nº 47/2015; disse considerar que esse título da  
sessão tinha se dado por uma cautela bastante louvável; reiterou seu pedido de passar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

30 palavra ao conselheiro Daniel Sasaki, para que pudesse apresentar como se havia dado o  
acolhimento dos destaques já aprovados, e que o título daquela sessão poderia ser  
“acolhimento dos destaques aprovados na 8ª sessão ordinária de 2020 às normas de consulta  
à comunidade escolar para provimento do cargo de diretor de UNED do CEFET/RJ”. O  
conselheiro Paulo Bittencourt disse concordar com o proposto pelo conselheiro Álvaro e que  
isso era o que havia exposto no início, que a alteração da Resolução nº 47/2015 não deveria  
35 ser o título da reunião. O conselheiro Álvaro Nogueira, em concordância com o conselheiro  
Bittencourt, frisou que o que de fato se faria naquela reunião seria consagrar o texto, com o  
acolhimento dos destaques aprovados, ressaltando que aquela tinha sido a deliberação do  
Conselho Diretor, de que fizessem uma extraordinária para que pudessem analisar a  
incorporação dos destaques aprovados. O conselheiro Cauby Monte manifestou o seu  
40 integral apoio ao pronunciamento do conselheiro Álvaro e que, em consequência, passariam  
a ouvir o relato do conselheiro Daniel. O Presidente então anunciou que a pauta ficaria  
alterada para: **Item 1.1 Apreciação da incorporação dos destaques às normas aprovadas  
na 8ª sessão ordinária de 2020.** O conselheiro Daniel Sasaki lembrou que na 8ª sessão  
ordinária tinham sido apresentados destaques, tanto pela conselheira Silvilene quanto pelo  
45 conselheiro Bittencourt, que tinham sido destaques muito relevantes, apontado para o que  
não estava muito preciso, ou para regulamentação posterior, agradecendo, em nome da  
comissão, as contribuições ao texto; explicou que as contribuições foram todas incorporadas,  
e de uma maneira mais simples do que havia sido sugerido, destacando que todas as  
contribuições da conselheira Silvilene tinham sido incorporados; os destaques do conselheiro  
50 Bittencourt foram muito importantes, pois a comissão não havia observado que o Art. 42 da  
norma criava atribuições que o Conpus não tinha para escolha de diretor interino, implicando  
necessariamente na alteração da Resolução nº 47/2015, enfatizando que a observação tinha  
sido muito sagaz; esclareceu que a comissão estudou e entendeu que o melhor caminho para  
atender àqueles destaques era simplificar o Art. 42 do regulamento e abolir a previsão do  
55 diretor de *campus* interino: os diretores de *campus* permaneceriam nomeados, se assim  
entendesse a Direção-Geral *pro tempore*, até a conclusão do processo eleitoral, com isso,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

60 todos os parágrafos do Art. 42 tinham sido removidos e, conseqüentemente, caía a previsão de diretor interino e não era necessária uma regulamentação de um processo que não existia mais; esclareceu que, com a remoção dos parágrafos, deixava de ser necessária a alteração da Resolução nº 47/2015, a norma ficava simplificada e podia entrar em vigor assim que fosse publicado, ressaltando que aquelas tinham sido recomendações do conselheiro Bittencourt, que o próprio conselheiro havia apresentado a melhor solução para os destaques que fizera, e pediu que ficasse registrado em ata que o caminho que a comissão tinha feito para atender aos destaques contara com o aconselhamento do próprio conselheiro Bittencourt, que havia dado a solução mais simples e mais eficaz para aqueles parágrafos, possibilitando que a norma entrasse em vigor tão logo os destaques fossem acolhidos e a norma publicada; por fim, agradeceu novamente, em nome da comissão, aos conselheiros Silvilene e Bittencourt pelas colaborações. O conselheiro Paulo Bittencourt agradeceu as palavras tão éticas e carinhosas do conselheiro Daniel; disse que a sua preocupação era que os seus destaques apontaram para criar uma nova regulamentação para o Art. 42 e tinham implicação com a Resolução nº 47/2015, comentou que após reflexão e troca de impressões com outros conselheiros, dizendo que a troca tinha sido muito rica, sugeriu, no intuito de não atrasar mais aquelas normas com novas regulamentações, que os parágrafos fossem extintos, e a discussão da Resolução nº 47/2015 ficaria extinta; o conselheiro comentou que, como o pleno não tinha conhecimento disso, tinha achado importante esclarecer e agradeceu ao conselheiro Daniel a franqueza e honestidade com que tinha apresentado para o pleno, que não tinha acompanhado aquele caminho entre os destaques que fizeram e a incorporação desses destaques pela comissão; o conselheiro Bittencourt destacou no Art. 8º a previsão de que o Conpus escolhesse uma comissão eleitoral, atribuição que também não estava prevista na Resolução nº 47/2015, frisando que tinha notado isso em uma nova leitura que fizera; Art. 9º, em que competia à comissão eleitoral julgar recursos, para ficar em consonância com o Art. 37; Art. 35: empate seria decidido pelo CODIR, dizendo que era uma grande responsabilidade complicada, sem uma regulamentação específica dentro do próprio regulamento do CODIR; Art. 39: recurso ao CODIR, dizendo que uma vez mais poderiam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

85 cair em uma situação que já estavam vivenciando, pois não era atribuição do CODIR julgar  
questões eleitorais; disse que tinha feito esses destaques para deixar registrado em ata, de  
que ele, em tempo, tinha conseguido ver, salientando que todos poderiam errar, mas não  
poderia deixar de apontar e o pleno decidiria o que seria melhor, pois não queria atrasar as  
normas já discutidas e aprovadas; adiantou o momento da votação, dizendo que seria  
90 indispensável, aprovado o documento, a Instituição, através do seu dirigente máximo,  
encaminhasse isso para instância superior, o MEC, que certamente daria o fim que achasse  
mais adequado, e que via como muito importante para um segurança jurídica do dirigente  
máximo, fosse ele *pro tempore* ou qualquer um, se ele fosse dirigente máximo, faria por  
segurança jurídica sua e perante o órgão máximo ao qual se reportava, que era o que  
95 nomeava o diretor, e também em respeito e para proteger o Conselho Diretor, que de forma  
tão trabalhosa e competente tinha se envolvido e gerado aquele documento. O conselheiro  
Álvaro Nogueira agradeceu as palavras do conselheiro Bittencourt e, falando como  
presidente da comissão, disse que as sugestões tinham sido acolhidas, enfatizando que  
aquelas normas já tinham sido aprovadas, era uma deliberação já tomada pelo Conselho  
100 Diretor na reunião do dia 27/11/2020, e que o que havia ficado para aquela extraordinária era  
a apreciação da incorporação dos destaques, reiterando que aquele era o objetivo daquela  
sessão, dizendo que se algum conselheiro tivesse algo a colocar em relação ao que havia sido  
discutido pelo pleno do Conselho Diretor, que tinha como embasamento legal o uso do Art.  
42 do Estatuto para a constituição da comissão e construção das normas e para sua  
105 aprovação, publicação e vigência, a sessão iria acolher as observações de todos os  
conselheiros a respeito do fluxo processual, da vigência das normas complementares que  
foram aprovadas na 8ª sessão ordinária; o conselheiro chamou a atenção para que se  
detivessem ao que era o item da pauta, da forma como havia sido deliberado ser convocada  
aquela reunião extraordinária, nas discussões da 8ª sessão ordinária; disse entender que as  
110 demais questões se associavam ao voto já declarado, decisão já deliberada pelo Conselho e  
que, para ser levantada, eventualmente, necessitaria da demonstração de uma obrigação de  
fazer diverso, pois se não estariam considerando votar sobre o vencido, o que não era



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

regimental; pediu que se concentrassem na apreciação dos destaques e, em seguida, uma vez consagrado o texto, eles passassem à discussão mais ampla se alguma questão ainda se colocasse, não em relação às normas, mas ao fluxo de vigência das normas; destacou que mesmo esse fluxo já havia sido aprovado, assim como o seu diploma legal, tanto para constituição da comissão quanto para vigência das normas, mas o Conselho não poderia se furtrar a analisar as propostas dos conselheiros em relação ao melhor resguardo; citou o conselheiro Bittencourt, que tinha falado de uma comunicação ao MEC, mas ele achava que aquele não era o momento, eles primeiro precisavam consagrar o texto, a aprovação da incorporação dos destaques já aprovados e, depois dessa consagração do texto eles poderiam, evidentemente, abrir a discussão mais ampla em todos os sentidos que os conselheiros achassem interessante propor, no sentido da melhor conformação em qualquer aspecto, inclusive no aspecto jurídico daquelas normas, mas achava que isso precisava ser compartimentado, primeiro era necessário cumprir a missão daquela sessão extraordinária e em sequência poderiam passar à discussão de cenários que não tinham a ver com a convocação, cuja razão era a apreciação dos destaques e o seu acolhimento no texto das normas já aprovadas; por fim, disse que aquele era a sua sugestão de encaminhamento, para que se desse fidelidade às razões de convocação daquela sessão. O conselheiro Paulo Bittencourt reiterou sua fala anterior, de que estaria adiantando o que colocaria na votação após a aprovação, que a sua sugestão de encaminhamento ao MEC por parte do dirigente máximo, não tinha nada a adiantar-se ao processo de discussão; a respeito da análise das normas, sugeriu que o Art. 42 e seu parágrafo único fosse extinto, pois nada daquilo teria sentido a partir da aprovação da própria norma, as regras já contemplavam tudo aquilo, e os artigos seguintes seriam reenumerados; salientando que com essa sugestão contemplava o que tinha passado em suas conversas informais, e muito proveitosas, com o relator, conselheiro Daniel; reiterando que suas sugestões tinham sido acatadas de forma extraordinária; pontuou, por fim, que ficava preocupado com a abertura que dava “o afastamento definitivo do Diretor de Uned”. A conselheira Teresa Gaio disse que concordava com o conselheiro Bittencourt e que, ao votar a favor da minuta na reunião anterior, tinha votado condicionada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

ao seu entendimento de que o Presidente do CODIR iria colocar aquela minuta para apreciação do MEC; falou que, após a leitura da minuta, tinha percebido que a comissão eleitoral precisava ser eleita pela comunidade, conforme o Decreto 4877/2003, por isso achava que havia algumas questões que ainda precisavam ser vistas; esclareceu que tinha  
145 lido com muita atenção o último parecer do Procurador, que fez uma observação e ela queria deixar claro para todos os conselheiros que ela acatava as considerações do parecer do Procurador, pois achava que aquela minuta, aquela proposta já aprovada pelo Conselho, teria sim que ser enviada ao MEC, que precisaria ser homologada pelo MEC, porque isso tinha sido feito em relação, se não lhe falhava a memória, ao Cefet/MG, e achava que todos eles,  
150 conselheiros, servidores públicos, tinham que ter muito cuidado com a segurança jurídica; falou que gostaria que houvesse a consulta pública nas Uneds e esperava que isso viesse a acontecer, mas tinha também a preocupação da segurança jurídica, pois era bibliotecária e não dominava 100% aquelas questões de segurança jurídica como, entendia, um Procurador dominava; pediu desculpas se a sua fala estivesse contrariando algum conselheiro, até  
155 mesmo os membros da comissão, a qual tinha presidido por um determinado tempo. O conselheiro Daniel Sasaki disse que as observações do conselheiro Bittencourt eram bastante relevantes e tinha entendido que elas não eram óbice para aprovação do regulamento, que na 8ª sessão ordinária o conselheiro Bittencourt havia feito destaques específico do que era necessário regulamentar na norma, assim como na Resolução nº 47/2015, e, como já haviam  
160 exposto, aqueles destaques tinham sido resolvido da melhor maneira pelo contato mantido por eles; disse entender a proposição do conselheiro Bittencourt de se oficiar o MEC a respeito daquelas normas que já tinham sido aprovadas, e que, após a conformidade das incorporações, essa norma seria aprovada, publicada e entraria em vigor; o conselheiro disse ainda que seria sensato que o Cefet/RJ oficiasse isso ao MEC, lembrando que o MEC já  
165 tinha uma representação naquele Conselho, destacando que aquela representação tinha votado pela aprovação do regulamento na reunião anterior, que tinha ciência do conteúdo do regulamento, tinha apresentado sugestões àquele regulamento, reiterando que tinha aprovado aquele regulamento baseado no Art. 42 do Estatuto do Cefet/RJ; comentou que isso tinha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

170 sido um conforto para os membros da comissão ter o apoio do MEC na aprovação do  
regulamento; reiterou que o regulamento já estava aprovado e que, se todos entendessem que  
os destaques estavam em conformidade com o novo texto, o regulamento, automaticamente,  
estava aprovado e poderia entrar em vigor, por uma questão de prudência, achava  
interessante que enviassem como ofício ao MEC a comunicação de que aquela resolução  
175 tinha sido tomada, o impacto daquele resolução, mesmo sabendo que aquilo já contava com  
o apoio da representação do MEC, que de certa forma o MEC já estava, indiretamente, por  
meio da conselheira Silvilene, ciente daquelas normas e da sua aprovação, supondo que a  
conselheira Silvilene devia ter dado ciência à SETEC, mas que isso não prejudicava que o  
Cefet/RJ, o CODIR, na figura do seu Presidente, oficiasse o MEC sobre aquela resolução e  
que achava que tinha sido naquele sentido a preocupação do conselheiro Bittencourt, e,  
180 sendo aquele o sentido, tinha o seu integral apoio, frisando que aquilo era completamente  
diferente de se pedir uma homologação ao MEC, reiterando que o regulamento já havia sido  
aprovado na reunião anterior e com o voto favorável do MEC, destacando que naquela  
ocasião eles já tinham o parecer da Procuradoria e o MEC já estava ciente daquele parecer e  
tinha entendido o argumento da comissão, que infelizmente a conselheira Teresa não tinha  
185 acompanhado a comissão naquele caso, mas a comissão tinha entendido que o Art. 42 do  
Estatuto era embasamento suficiente para aprovação daquela resolução, pois se tratava de  
uma norma complementar, e em nenhum momento alterava o Estatuto; comentou que o  
Estatuto era uma norma estável, tinha sido aprovado em 2005 e desde então nunca tinha sido  
modificado, e que quando fossem mexer no Estatuto, que era necessário, não seria por causa  
190 daquelas normas para eleição, o Estatuto demandava uma atualização que seria trabalho de  
uma outra comissão, assim como demandaria uma composição com mais membros, com  
prazo maior, que fosse feita consulta à comunidade, que o rito seria quase o mesmo do PDI;  
reiterou que o Estatuto era uma norma estável, que precisava de 2/3 para ser modificada, era  
uma mudança muito mais ampla do que uma mera norma complementar que era o que tinha  
195 aprovado na reunião anterior, que isso tinha sido entendido pela grande maioria dos  
conselheiros, inclusive pela própria representação do MEC. O conselheiro Álvaro Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

disse que como o mote daquela discussão se fundava em segurança jurídica, era importante que tivessem aquela visão de forma mais ampla, e não seletivamente, e que aquela segurança importava também a preservação do ordenamento institucional interno, que implicava  
200 respeito às deliberações do Conselho Diretor; o conselheiro ponderou que o Conselho Diretor, assim como o Estatuto, não podia ter suas decisões revistas com alta frequência, precisava haver uma justificativa cabal para que isso acontecesse e havia a previsão regimental para que se fizesse isso, a distinção disso seria o mecanismo da autotutela, mas que se precisava da demonstração, da obrigação de fazer diverso do que tinha sido  
205 deliberado, e, por questão de ordem, propôs que fizessem em definitivo a apreciação do acolhimento dos destaques aprovados em conjunto com a norma, tendo por base o Art. 42 do Estatuto, já na presença do parecer da Procuradoria, já com o voto favorável da representação do MEC, destacando que o voto favorável incluía o embasamento desde a criação da comissão sob a égide do Art. 42 do Estatuto, reiterando que aquela era uma  
210 decisão já exarada pelo Conselho Diretor, reiterando que o Conselho podia rever suas decisões, desde que houvesse a demonstração da obrigação de fazer diverso; o conselheiro pediu uma fala, caso o Conselho entendesse que deveria voltar à discussão do parecer ou a nota que seguia o parecer da Procuradoria Federal, observando que isso deveria ser feito após o cumprimento do que havia sido deliberado na 8ª sessão ordinária, dizendo que  
215 estavam misturando as discussões, que era uma questão de ordem a aprovação ou não do acolhimento dos destaques, que eram a razão da convocação, solicitando que discutissem a observação feita pelo conselheiro Bittencourt ao Art. 42 da norma complementar, que era a matéria para ser discutida naquele momento; definida a apreciação e acolhimento dos destaques, poderiam abrir a discussão para uma cena mais ampla, de se observar a nota, pois  
220 o parecer não era algo novo, se essa fosse a intenção do Conselho. O conselheiro Paulo Bittencourt reiterou o destaque feito para retirada do Art. 42 da norma, pois estava totalmente contemplado no conjunto de regras que estava analisando; reiterou que, independente do princípio da autotutela, da imposição colocada, ele, conselheiro Bittencourt, representante EBBT, podia se furtar a reconhecer que tinha falhado ao rever, na semana





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

225 anterior, todos os tópicos, e, humildemente, não podia deixar de registrar em ata,  
independente da discussão ou não; reiterou que o Art. 8º dizia que seria o Conpus a escolher  
a comissão eleitoral, e que isso não estava previsto na Resolução nº 47/2015; reiterou que o  
Art. 9º não dizia que competia à comissão eleitoral julgar recurso, como estava no Art. 37;  
reiterou, Art. 35 empate decidido pelo CODIR, que não tinha visto, mas não podia deixar  
230 passar; reiterou Art. 39, recurso ao CODIR, perguntando de que forma seria feito aquele  
recurso, pois o regulamento do CODIR não previa aquilo e já tinham visto isso na eleição  
para diretor-geral; pediu que ficasse registrado em ata, sendo voto vencido ou não, que  
respeitaria e acataria, mas tinha a obrigação de apontar aquilo que tinha detectado, frisando  
que tinha sido uma falha sua, e levava publicamente aquilo que havia percebido  
235 posteriormente à aprovação, da qual tinha sido um dos integrantes que tinha votado  
favoravelmente; ressaltou que aqueles pontos implicariam em segurança jurídica, até do  
próprio Conselho que estava aprovando. O Presidente disse que via duas questões: a  
primeira aquela incorporação das sugestões na versão final do documento e que precisava ser  
aprovado pelo Conselho; a segunda questão seria a maneira de encaminhar essa questão mais  
240 à frente e sugeriu aos conselheiros que passassem à votação do primeiro item, que lhe  
parecia ter consenso, independente dos destaques do conselheiro Bittencourt, que poderiam  
ser objeto de uma revisão pelo relator, e depois da votação partiriam para a discussão do  
encaminhamento. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu a palavra para fazer uma  
contraposição à fala do conselheiro Bittencourt, dizendo que o Art. 42, da maneira como  
245 estava colocado naquele momento, era o artigo que dava eficácia à norma, pois dava o prazo  
impositivo de deflagração do processo eleitoral, sem aquele artigo, aquela norma entraria em  
vigor, pois já tinha sido aprovada, mas perdia a previsão de quando efetivamente aquele  
processo eleitoral seria deflagrado, por isso era uma disposição transitória, o que constava no  
artigo era a definição de que precisava haver a convocação assim que a norma se colocasse  
250 no prazo máximo de 30 dias, e sem o Art. 42, desapareceria a eficácia da norma, porque ela  
se impunha, mas não teria prazo para prevalecer; ponderou que o Parágrafo único até poderia  
ser extinto, pois poderia ser apenas uma recomendação, mas, diante de um prazo de 30 dias,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

a contar da publicação da norma, provavelmente estariam vivendo ainda uma situação de distanciamento social; destacou que o que se colocava era dar autonomia, já prevista na  
255 norma, para que a Direção-Geral *pro tempore*, que era a responsável naquele momento, ou a Direção-Geral se assim fosse a situação futura, tivesse previsto em norma a opção de fazer a consulta de forma remota; salientou que não via que o Art. 42 ofendesse em nada o que acontecia antes, no sentido de que impunha uma série de outros procedimentos externos à norma que teriam que ser realizados e que a comissão tinha acolhido completamente as  
260 observações do conselheiro Bittencourt, mas, se o Art. 42 fosse retirado, a norma não teria prazo para prevalecer, por isso era importante que aquele artigo estivesse ali; em relação aos demais destaques, disse que poderiam ser incorporados sem problema nenhum, mas precisava haver a definição de uma instância recursal, que isso era necessário para qualquer fluxo processual administrativo, e o Conselho Diretor era, por definição, a instância recursal  
265 última de qualquer fluxo administrativo dentro do Cefet/RJ, embora não houvesse a discriminação desses processos que mereciam a observação do Conselho, e nisso concordava com o conselheiro Bittencourt, mas aquele órgão máximo deliberativo da Casa era a instância recursal máxima por definição de qualquer fluxo administrativo, e aquele era o caso. O Presidente agradeceu o esclarecimento e repetiu as suas propostas: votar os  
270 destaques e em segundo momento, abrir para discussão dos encaminhamentos. O conselheiro Paulo Bittencourt pediu para tecer suas considerações finais a respeito dos seus destaques apontados naquela reunião, antes da votação; o conselheiro disse que eram muito procedentes as considerações do conselheiro Álvaro mas que tinha entendido que aquilo, SMJ, era objetivo maior do que aquele que estavam fazendo ali, que a questão do prazo  
275 poderia estar no início da norma, mas que estava tudo bem manter o Art. 42; quanto ao parágrafo único, achava ser mais delicado pois envolvia eleições remotas e que no sistema Cefet/RJ ainda não tinha havido aquele tipo de coisa, e achava que carecia de regulamentação em uma instância maior, para que fosse linear, sistêmica, considerando que poderia haver uma série de outros processos eleitorais de modo remoto, por isso achava que  
280 devia haver um estudo mais específico regulamentando aquilo; disse ser pertinente o que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

contra-argumentava o conselheiro Álvaro, de que eles encontrariam um período de “recesso” para cumprimento daquilo, e que lhe preocupavam as excepcionalidades que pudessem surgir e outros questionamentos no que se referia a eleições de modo remoto em todo sistema Cefet/RJ e em todas as instâncias que previam processos eletivos. O conselheiro

285 Álvaro Nogueira disse entender a preocupação do conselheiro Bittencourt, mas que a questão da consulta remota tinha alimentado as discussões da comissão, estava presente em seu relatório, e que tinha tido o aval da representação do MEC, a conselheira Silvilene tinha fornecido à comissão pareceres advindos da consultoria jurídica do MEC, pareceres da própria SETEC, avalizando o processo eleitoral remota, inclusive para reitorias de vários

290 Institutos Federais; disse concordar que deveria habitar em uma norma mais ampla, mais geral, mais sistêmica, a observação era bastante razoável, mas, mais um vez, aquilo extrapolava as funções daquela comissão, a previsão sistêmica caberia em uma revisão estatutária, e não era o que se estava fazendo, dentro das disposições transitórias havia o reconhecimento da situação e que, se não pudessem prever uma consulta de modo remoto,

295 novamente cairiam na falta de eficácia da norma e não seria feita consulta nenhuma à comunidade até que estivesse extinta a condição de isolamento social; destacou que tanto o Art. 42 quanto o Parágrafo único eram mecanismos de garantir a eficácia da norma, por isso aqueles pontos precisavam permanecer na norma, na visão daquele conselheiro. O conselheiro Paulo Bittencourt agradeceu as colocações, disse ter conhecimento da farta e

300 preciosa documentação encaminhada pela representante do MEC, e acho que seria redundante, supérfluo, colocar aquilo que já tinha segurança, como apresentado pela conselheira Silvilene, e acatava a ponderação do conselheiro Álvaro que se mantivesse aquela reiteração, para que ficasse bem claro no momento e mais à frente não se questionasse o respaldo dado pela representação do MEC. A conselheira Teresa Gaio disse

305 entender que a comissão não tinha levado em conta o seu destaque em relação ao Decreto 4877/2003, que dizia que a comissão eleitoral tinha que ser por consulta pública à comunidade, que tinha a preocupação de que estivessem ferindo esse Decreto. O conselheiro Daniel Sasaki esclareceu que havia um equívoco no destaque feito pela conselheira Teresa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

310 pois o Decreto 4877/2003 disciplinava apenas a escolha dos dirigentes máximos, no caso, do  
Diretor-Geral e apenas naquele caso precisava que a comissão eleitoral fosse eleita pela  
comunidade; ressaltou que o Decreto só falava do cargo de Diretor-Geral, pois, se falasse de  
diretor de *campus*, eles já teriam eleições para diretores de *campus* desde 2003; salientou que  
o Cefet/MG fazia também daquele modo, que constava no relatório da comissão e que a  
conselheira Teresa tinha participado da comissão e sabia que eles tinham se baseado no  
315 regulamento do Cefet/MG, em que a comissão eleitoral era designada por portaria e não  
eleição, frisando que isso ocorria desde 2009; acrescentou que a eleição para diretor de  
*campus* não era regida por nenhuma norma externa, eram todas normas internas tanto no  
Cefet/MG quanto no Cefet/RJ. A conselheira Teresa Gaio disse que tinha feito aquela  
observação por entender que em um sistema democrático seria salutar que a comunidade das  
320 Uneds tivesse o mesmo procedimento na escolha do dirigente máximo, pois na unidade o  
dirigente máximo era o diretor da unidade; reiterou que pela democracia tinha entendido que  
poderia ser daquela forma, mas que depois, pensando bem, relendo o material, da mesma  
forma como tinha observado o conselheiro Bittencourt, de que algumas coisas podiam  
passar, tinha levantado aquela questão em pró da democracia, pois achava que seria  
325 democrático que a escolha da comissão eleitoral para consulta pública das Uneds fosse da  
mesma forma como era para o diretor-geral do Cefet/RJ; a conselheira ponderou que se o  
relatora achasse que não tinha importância, na mudaria nada, por ela estava tudo bem. O  
conselheiro Álvaro Nogueira disse que todas as contribuições dos conselheiros eram sempre  
bem-vindas, mas precisava esclarecer dois pontos: não era uma declaração precisa a ideia de  
330 que não tinha havido acolhimento ao destaque apresentado de se impor o Decreto  
4877/2003, pois aquele destaque não havia sido apresentado na 8ª sessão ordinária, quando  
os destaques que estavam analisando foram aprovados, frisando que o destaque de ninguém  
tinha sido desconsiderado; ponderou que era da liberdade de cada conselheiro fazer  
observações adicionais, mas que o discurso tinha que ser preciso, não tinha havido  
335 desconsideração de nada, que era preciso esclarecer que não tinha havido nenhuma omissão  
da comissão no sentido de incorporar os destaques que tinham sido aprovados; reiterou a fala



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

do conselheiro Daniel, que o Decreto 4877/2003 não se impunha àquela norma, não havia nada no Decreto que dissesse respeito àquela norma, pois, se houvesse, eles não estariam fazendo aquela norma e estariam seguindo a legislação mais alta; disse concordar que  
340 haveria um coeficiente maior de participação da comunidade se ela pudesse eleger sua comissão eleitoral mas que, o coeficiente maior de participação democrática da comunidade precisava ser em primeiro lugar pela prevalência da possibilidade de eleger o seu diretor de Uned e que, se fizessem camadas de procedimentos, todo o aconselhamento do conselheiro Bittencourt tinha sido no sentido de que pudessem ter aquele pronunciamento da  
345 comunidade escolar na escolha do diretor de sua Uned feita da maneira mais segura possível e também feita da maneira mais eficaz possível e que se colocassem camadas de procedimentos dentro da vigência da norma, mais uma vez ela perderia a eficácia; salientou que para a realização de fato do processo democrático, ele não podia ser teórico, abstrato, formal, ele precisava acontecer, e ele não aconteceria se ficassem revirando sobre uma  
350 norma já aprovada; destacou que a discussão extremamente profícua com o conselheiro Bittencourt, que tinha se estendido àquela reunião, tinha morado na preservação da capacidade de vigência daquela norma sem outros desdobramentos; por fim, o conselheiro pediu que se ativessem à forma como a norma tinha sido deliberada e aprovada. O conselheiro Paulo Bittencourt, considerando que as normas tinham sido votadas e aprovadas,  
355 perguntou se o Art. 8º, que estava em desacordo já que a Resolução nº 47/2015 não dava atribuição ao Conpus de escolher uma comissão eleitoral, permaneceria; lembrou que nos seus destaques tinham alertado para que poderiam surgir vícios no momento em que designassem um Conpus para escolher um diretor interino, indagou se não poderiam haver vícios em se montar uma comissão eleitoral a partir de um Conpus; reiterou no Art. 9º que  
360 faltava a atribuição de julgar recursos, previsto no Art. 37 para a comissão eleitoral; disse que no Art. 35 não havia uma regulamentação clara a respeito do empate; Art. 39, de recurso ao CODIR, perguntou como seria esse recurso; declarou que como conselheiro aprovava sim, mas perguntava na conta de quem aquilo tudo cairia, pois, em nome do tempo, eles acabaram não criando as camadas como havia citado o conselheiro Álvaro, mas havia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

365 situações que poderiam trazer problemas mais à frente, era uma previsibilidade inclusive  
jurídica, enfatizando que no futuro poderiam ser questionados por aprovar um brilhante  
documento com aqueles conflitos; reiterou seu erro em não ter se atentado para aquilo na  
última reunião, mas não considerava que era uma porta fechada, que passasse por cima  
inclusive da autotutela para que eles fossem no caminho do tempo; reiterou que votaria  
370 favoravelmente, mas com aqueles destaques pendentes, que posteriormente ele tinha  
detectado, mas que respeitava o rito daquela reunião. O conselheiro Daniel ponderou que se  
aqueles destaques tivessem sido levados na reunião anterior, eles talvez já tivessem  
oferecido uma solução, pois, durante a exposição do conselheiro Bittencourt, ele estava  
pensando em como acolher os novos destaques de uma forma simples; na escolha da  
375 comissão eleitoral pelo Conpus, a princípio poderia ser resolvido introduzindo aquela  
atribuição na Resolução nº 47/2015, ou como havia feito o Cefet/MG, que em sua norma, em  
vigor desde 2009, apontava que a comissão eleitoral local seria designada pelo diretor-geral  
em portaria; quanto aos recursos, ponderou que podiam ficar todos a cargo do CODIR, a  
comissão eleitoral poderia ficar com a homologação do resultado e encaminhamento do  
380 relatório, e caberia ao CODIR avaliar os recursos se houvesse; salientou que, mesmo não  
sendo uma atribuição prevista para o CODIR, era o que tinha sido feito para escolha do  
diretor-geral, e que o seu medo era, se tirassem do regulamento aquela previsão de o CODIR  
avaliar os recursos, haveria um vácuo no regulamento, pois quem avaliaria os recursos? O  
conselheiro Paulo Bittencourt ponderou que se aqueles recursos chegassem com um  
385 consubstanciado jurídico fortíssimo, quem seriam eles, conselheiros, para julgar A ou B  
diante das defesas apresentadas, eles poderiam ser questionados e caírem na dicotomia da  
atribuição como bacharéis, advogados. O conselheiro Daniel Sasaki disse entender o dilema,  
mas lembrou que os recursos chegariam ao CODIR mesmo que não estivesse no  
regulamento; chamou a atenção para um parecer recente da atual Procuradoria, dizendo que  
390 o CODIR podia sim avaliar os recursos de eleição para diretor-geral; reiterou que, mesmo  
omitindo na norma que o CODIR iria avaliar recursos, os recursos chegariam ao CODIR  
pois era entendido, na Instituição, como órgão recursal e, provavelmente, a Procuradoria no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

Cefet/RJ iria mandar que eles apreciassem os recursos. O conselheiro Paulo Bittencourt comentou que nessa hipótese caberia a cada conselheiro decidir a melhor solução. A  
395 conselheira Teresa Gaio chamou a atenção para o Decreto 6986/2009, que falava das eleições para comissão eleitoral nos *campi* dos Ifes, e destacou: “Art. 5º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.”; disse que era a título de esclarecimento, pois também tinha a mesma preocupação do conselheiro  
400 Bittencourt, na questão da segurança jurídica e estava tentando ter aquele cuidado enquanto conselheira; falou que deixava o Conselho decidir sobre aquelas questões e veriam o que ia acontecer. O conselheiro Paulo Bittencourt perguntou ao relator, conselheiro Daniel, se não seria interessante, no Art. 9º, fazer o complemento para haver uma concordância com o Art. 37 na questão do recurso, colocando a competência da comissão eleitoral. O conselheiro  
405 Daniel Sasaki esclareceu que à comissão eleitoral não competia julgar recursos, por isso não constava no Art. 9º, o Art. 37 dizia que a comissão eleitoral iria receber os pedidos de reconsideração e impugnação, e incorporar no seu relatório, a análise do recurso cabia exclusivamente ao CODIR, como estava no Art. 40. O conselheiro Paulo Bittencourt se sentiu esclarecido e disse que não tinha ficado definido a solução do Cefet/MG, apresentada  
410 pelo relator. O conselheiro Daniel Sasaki esclareceu que havia três hipóteses ao Art. 36: deixar o artigo como estava e alterar a Resolução nº 47/2015, dando atribuição ao Conpus de escolher a comissão eleitoral local; alterar a redação do Art. 36, dando aquela competência ao Conselho Diretor; alterar a redação do Art. 36 e dar aquela competência ao diretor-geral. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que seria possível também que o diretor da unidade executasse aquilo, frisando que todas as possibilidades levavam àquilo que eles, dentro de  
415 um processo democrático, questionavam como vícios, todas levavam ao vício, a que menos levava era a eleição pela comunidade. O conselheiro Daniel Sasaki esclareceu que não havia colocado aquela opção pois tinha pegado a opção do Cefet/MG que dava a prerrogativa ao diretor-geral. O Presidente ressaltou que faltavam vinte minutos para o encerramento da  
420 reunião e perguntou aos conselheiros se não seria melhor marcar uma nova reunião para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

resolver aquelas pendências e tentar conversar um pouco mais com toda a comunidade e entender um pouco melhor qual seria a versão final do documento. O conselheiro Daniel Sasaki opinou que aquele era o item menos problemático dos destaques oferecidos, e, como eles tinham conseguido resolver os demais destaques num prazo de duas semanas, e para não  
425 atrasar ainda mais aquela discussão, ele sugeriu que fosse votado o destaque feito ao Art. 8º; concordando com o conselheiro Bittencourt, que o mais correto seria a eleição pela comunidade, mas, no sentido de dar mais celeridade, evitar mais camadas, havia aquelas sugestões de alteração: CODIR ou diretor-geral; o conselheiro, lembrando que se aprovado o regulamento, dali a 30 dias precisariam de uma extraordinária para aprovação do calendário;  
430 propôs que se fizesse, em uma segunda extraordinária, a composição da comissão eleitoral, pois estava vinculada ao calendário eleitoral e o CODIR poderia nomear os membros da comissão eleitoral dentre os candidatos inscritos quando fizesse a apreciação do calendário. O conselheiro Paulo Bittencourt lembrou da proposta de substituição por diretor-geral e sugeriu votarem as duas propostas. O conselheiro Cauby Monte sugeriu que na redação  
435 ficasse que caberia ao CODIR a indicação da comissão eleitoral. O conselheiro Álvaro Nogueira destacou que o CODIR iria receber os recursos vindos da comissão eleitoral, então se era o CODIR que fazia a aprovação do regulamento, do calendário, recebia recursos, a coerência seria que essa indicação pertencesse ao mesmo Conselho Diretor. O Presidente comentou que a marcação de reuniões extraordinárias tinha um problema logístico, que era  
440 uma sobrecarga da secretaria, que acabava tendo um volume muito grande do CODIR e do CEPE, e nem sempre conseguia terminar as atas para aprovação e eles precisavam pensar naquele ponto e, dali a 30 dias, eles estariam no recesso docente, mas não achava ser uma coisa que não pudessem resolver mais à frente. O conselheiro Daniel Sasaki observou que o  
445 recesso docente começaria em 18 de janeiro, e 30 dias cairia uma semana antes do recesso. O Presidente reiterou a sobrecarga, lembrando que as extraordinárias também estavam acontecendo no CEPE, e sabia que era uma questão urgente que precisavam enfrentar, mas precisavam saber onde estavam para que tudo funcionasse e o registro das atas acontecesse; falou que iriam conversar e certamente achariam uma alternativa para aquilo e pediu que





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

votassem as alterações ou marcassem um nova reunião para os incrementos dos destaques. O  
450 conselheiro Paulo Bittencourt sugeriu que votassem a alteração do Art. 8º. A conselheira  
Teresa Gaio sugeriu que fosse votada a proposta do Presidente de resolver em uma próxima  
reunião extraordinária. O Presidente disse estar entendendo, pela recepção aos argumentos  
apresentados, que parte do documento mercaria um debate maior, uma revisão, para que não  
precisassem fazer de uma maneira tão açodada, mesmo que eles voltassem à questão de  
455 marcar uma extraordinária e pensaria em uma data ainda naquele mês, para que pudessem  
conversar mais sobre isso; o Presidente tornou oficial a sua proposta de suspender a  
discussão naquele momento e retornar em uma reunião extraordinária na semana seguinte já  
com todos os pontos, e alguns outros que fossem levantados; ponderou que, apesar de o  
documento estar muito bem escrito, era uma novidade em um certo sentido, uma invocação  
460 no processo. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que toda sua sustentação dava condições  
de decidirem naquela reunião, e por isso consultava o relator se uma semana de prazo era  
suficiente para conciliar aquilo, se uma semana de prazo alteraria os objetivos maiores, caso  
não alterasse, poderiam concordar com uma nova reunião dali a sete dias, mas que achava  
que deveriam resolver naquela sessão. O Presidente ponderou que eram muitas questões para  
465 serem debatidas e que talvez, com mais uma semana, eles tivessem condições. O conselheiro  
Paulo Bittencourt disse que preferia ouvir o relator. O conselheiro Daniel Sasaki disse que os  
novos destaques apresentados pelo conselheiro Bittencourt já tinham sido dirimidos, de fato  
o único pendente de deliberação era o Art. 8º, e eles levariam uma semana só para alterar um  
artigo; frisando que era um destaque simples de resolver do que os destaques anteriores, que  
470 tinham demandado mais tempo e uma extraordinária, e achava que o calendário estava muito  
apertado, pois dia 18/12 haveria conselho de classe. O Presidente reiterou que precisava  
encerrar a reunião às 12h, eles tinha apenas 10 minutos e ele não gostaria que fizessem a  
discussão de forma açodada, disse entender que era apenas um artigo, a troca de uma  
palavra, mas como o conselheiro Bittencourt tinha listado, havia outras questões que em uma  
475 semana eles teriam condições de conversar um pouco mais e que a regra era ir devagar, não  
adiantava acelerar demais, entendia que os conselheiros tinham toda a liberdade democrática



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

de se expressar mas, em função do tempo e da disponibilidade de continuar a discussão e amadurecer o tema, ele consultava os conselheiros da possibilidade de eles esgotar toda a discussão na sexta-feira seguinte, sem atropelos. O conselheiro Paulo Bittencourt pediu ao  
480 Presidente que revisse, pois ele tinha se sentido contemplado a partir do que o relator tinha colocado, entendia que o único ponto era de ser CODIR ou DG, na verdade estava caminhando para ser o CODIR e sua sugestão era fundir isso para que eles pudessem aprovar no mérito aquele trabalho exaustivo; disse que gostaria de consultar o relator se poderiam ter a extraordinária somente para aquele ponto, para dar *a posteriori* um fechamento. O  
485 Presidente salientou que a ideia era aquela, de dar um fechamento na sexta-feira seguinte, pois, ainda precisando fazer a votação, ter a fala dos conselheiros, eles iriam extrapolar o prazo das 12h. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu uma questão de ordem, disse que tudo o que tinha sido discutido fora resolvido e que a convocação daquela reunião era para dar acolhimento aos destaques aprovados na 8ª sessão ordinária; que a fala do conselheiro  
490 Bittencourt lhe tranquilizou, pois o único ponto era aquele, de saber quem nomearia a comissão eleitoral, e que aquilo podia ser feito de imediato, não havia nenhum óbice a que se aprovasse o acolhimento dos destaques e, portanto, a prevalência da norma; disse que não era açodado, pois o Cefet/RJ esperava há mais de 10 anos, pois aquela era a maneira que tinha se estabelecido a consulta com base no preceito constitucional da gestão democrática de ensino na sua instituição congênera, que era o Cefet/MG; reiterou que não estavam sendo  
495 açodados, os destaques tinham sido acolhidos, o conselheiro Bittencourt havia declarado que estava satisfeito, salvo aquele ponto da indicação da comissão eleitoral, dizendo que a conclusão daquela norma e sua publicação tinham que acontecer naquele dia, que era uma questão de ordem, não havia nenhuma razão para que se prolongasse a sua apreciação; falou  
500 que a partir da publicação da norma era possível surgirem destaques futuros, isso sempre poderia acontecer, inclusive a superveniência de questionamentos legais, mas era uma questão de ordem, a norma tinha que sair com o devido acolhimento e definitivamente consagrada em seu texto naquela dia, pois tinha sido uma deliberação do Conselho Diretor, acrescentando que tempo da reunião era prorrogável, ele não podia preponderar sobre uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

505 deliberação do Conselho Diretor. O conselheiro Cauby Monte sugeriu que substituíssem o  
órgão que iria indicar a comissão eleitoral, ao invés de Conpus, colocassem CODIR, pois de  
qualquer maneira os recursos cairiam no CODIR, e que decidissem naquela sessão, pois já  
tinha sido discutido exaustivamente; disse que era totalmente favorável às considerações do  
conselheiro Álvaro. O Presidente acatou e abriu para votação. A conselheira Teresa Gaio  
510 pediu esclarecimento, se a comissão eleitoral seria escolhida pelos membros da comunidade.  
A secretaria esclareceu que entraria em votação o acolhimento dos destaques na norma e a  
nova redação do Art. 8º, em que CODIR iria escolher a comissão eleitoral. A conselheira  
Teresa Gaio disse que era contra, e que percebia que as suas colocações naquele Conselho  
pela comissão eleitoral estavam sendo ignoradas; reiterou que havia falado do Decreto  
515 6986/2009, que dizia que era a comunidade da Uned a votar nos membros da comissão  
eleitoral; tinha falado do Decreto 4877/2003, que, no seu entendimento, se estendia para  
aquela consulta pública para escolha dos membros da comissão eleitoral; tinha falado da  
democracia que tanto era colocada naquele Conselho, a questão de cada Uned votar nos  
membros da comissão eleitoral e isso não tinha sido atendido e por isso já registrava que ia  
520 votar contra os destaques, pois era contra ao que estava sendo colocado na questão da  
comissão eleitoral e isso estaria no mesmo bojo que os demais destaques e declarou  
novamente que votaria contra. O conselheiro Cauby Monte solicitou ao Presidente que  
abrisse a votação e que a conselheira Teresa se pronunciasse sobre a votação no momento  
oportuno. O Presidente abriu a votação pela aprovação da incorporação dos destaques e da  
525 nova redação do documento, com acréscimo de que a escolha da comissão eleitoral local  
prevista no Art. 8º seria feita pelo CODIR, que foi **aprovado com 7 votos** favoráveis dos  
conselheiros Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Daniel Sasaki, Gisele Martins, Cauby  
Monte, Marcos Ribeiro e Antônio Castanheira; 1 voto contrário da conselheira Teresa Gaio;  
a conselheira Letícia Cruz estava sem conexão e não votou. Declaração: Bittencourt –  
530 destacou que na sua ótica, dentro da democracia, eles deveriam ter a escolha da comissão  
eleitoral pela comunidade, mas, numa excepcionalidade que tinha sido colocada por todos e  
com o que o conselheiro Cauby tinha colocado, de quase todos os problemas cairiam nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

mãos do Conselho. O Presidente esclareceu que até pela decisão da Proju, e como outros conselheiros haviam comentado, ele iria oficialiar o MEC, comunicar daquela aprovação e, na maior brevidade possível, ele comunicaria a resposta aos conselheiros para que pudessem operacionalizar o processo. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu questão de ordem, dizendo que era da liberdade da Direção-Geral *pro tempore*, registrando o concurso opinativo do conselheiro Bittencourt de oficialiar o MEC no sentido de comunicar daquela decisão do Conselho, para que tivesse o acolhimento total, embora fosse uma redundância, mas era uma redundância de precaução, não havia problema em se fazer, posto que as normas tinham sido aprovadas diante da representante do MEC naquele Conselho, inclusive com o seu voto favorável; enfatizou que não havia nenhuma oposição que o MEC fosse oficiado comunicando a decisão que tinha sido feito, mas que era preciso ficar clara a distinção do caráter daquela ofício, pois não havia sido usado o Art. 40 do Estatuto, não estavam demandando homologação ou aprovação pelo MEC, a aprovação da norma tinha sido feita com a disposição da norma estatutária do Art. 42; reiterou que Procurador não tomava decisões, opinava, era um órgão consultivo não vinculante, a decisão daquele Conselho, já diante do parecer, foi com o uso do Art. 42 do Estatuto, era uma norma complementar, não carecia de aprovação pelo MEC, e qualquer outro tipo de atitude seria uma subversão à deliberação do Conselho Diretor; reiterou do uso do Art. 42, frisando que não havia sido demonstrado a eles a obrigação do uso do Art. 40 em nenhum lugar do parecer, que já tinham apreciado e deliberado assim, inclusive com o voto favorável da representante do MEC; ressaltou que a Presidência do Conselho Diretor tinha a obrigação regimental de cumprir as deliberações do Conselho, reiterando que as normas foram aprovadas como norma complementar com o uso do Art. 42, que oficialiar o MEC era extremamente bem-vindo na manutenção do diálogo e pela comunicação clara e transparente das decisões tomadas pelo Conselho, mas isso não era um pedido de homologação, nem de aprovação, pois eles não estavam usando o Art. 40, não tinham feito alteração no Estatuto, por isso não cabia; enfatizou que aquelas normas passavam a ter vigência a partir daquele dia, com a sua publicação naquele dia. O conselheiro Paulo Bittencourt acrescentou à fala do conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

565 Álvaro que o conselheiro Daniel havia concordado com ele naquela linha, daquela recomendação que tinha feito no início da sessão, adiantando o seu voto; reiterando o que dissera, que se diretor fosse, era o que faria. O conselheiro Álvaro Nogueira, antes do encerramento da sessão, chamou a atenção para a sessão extraordinária comandada na norma, com prazo de 30 dias para deflagração do processo de consulta à comunidade escolar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão às doze horas e nove minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Michele Roberta Rosa e Silva, na qualidade de Secretária, e pelo Presidente, Antônio Maurício Castanheira das Neves.

570

---

Antônio Maurício Castanheira das Neves  
Presidente

---

Michele Roberta Rosa e Silva  
Secretária

575